



LEI Nº 2.133/2005.

De 28 de Dezembro de 2.005

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pilar do Sul**”, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, com sede à Avenida Miguel Petreire, nº 1.378 – Bairro Campo Grande, nesta cidade, com o objetivo de formalizar parceria entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, através do Centro de Saúde “Helena de Proença Lacerda”, situado na Rua Profº Eloi Lacerda, 463 – Centro, concedendo a conveniada parte do referido prédio, com as seguintes descrições :

Salas a serem utilizadas: Localizam-se nos fundos do prédio com 3,00 metros da divisa lateral esquerda a 11,80 metros da divisa lateral direita, que é a Rua Tenente Almeida e 14,65 metros dos fundos do terreno, sempre de quem da Rua Professor Elói Lacerda olha para o terreno. As dimensões da área descrita é de 15,30x7,75 m, perfazendo um total de área = 118,575 m². As salas desta área são compostas de 1 sala maior de 5,10x4,65m, outra de 2,25 x 4,65 m, outra de 2,25x2,70 m, outra de 3,10x2,70 m, um hall de 5,10 x 4,20m, um hall de interligação entre salas de 4,20 x 2,10 m e ainda um WC de 2,70 x 1,85 m e também uma área aberta de 2,50 x 7,75 m.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal subvencionará financeiramente a conveniada pelos serviços prestados de fisioterapia o valor de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos) por procedimento fisioterapêutico, com reajuste anual de acordo com a tabela do SUS.

§ 1º - A subvenção financeira pelo referido serviço será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação;

§ 2º - Fica estipulado o limite de 1.206 (um mil, duzentos e seis) procedimentos fisioterapêuticos por mês.

§ 3º - Ficará por conta da Prefeitura Municipal as despesas referentes as contas de energia elétrica e água.

Art. 3º - O presente convênio será outorgado pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, por mútuo consentimentos entre as partes.

Art. 4º - O Convênio a ser celebrado obedecerá a Minuta de contrato anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Dezembro de 2005.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de

Pilar do Sul, 28 de Dezembro de 2.005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Pref. Municipal-

Marcelo Albino Carvalho
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

Wanderlei de Toledo Correa
Secretário de Finanças e Planejamento

Dalton Fernando Pagianotto
Secretário de Saúde e Bem Estar

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos